

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) os itens 003, 004, 005, 006, 007, perfazendo o valor total de R\$ 12.460,00 (Doze mil quatrocentos e sessenta reais), que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.- Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de R\$ 90.730,00 (Noventa mil setecentos e trinta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Conforme solicitação apresentada pela Secretaria de Administração, a quantidade constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento das necessidades das secretarias.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 162/2019, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 17 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

J J P DOS SANTOS-ME

Joel Jose Porto dos Santos

CONTRATADA

ANDREIA CECATTO

Portaria nº 628/2019 de 11/11/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 12/2020

Dispensa de licitação nº 12/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTE, SENDO UMA UTI MOVEL COM ENFERMEIRO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTE COM DIAGNOSTICO DE IRA COM RECUPERAÇÃO DA FUNÇÃO RENAL/ CHOQUE SEPTICO/BCP/ ERISPELA MIE/ PO HERNIA ENCARCERADA/ICC, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: C. L. PAGNUSSATT ME

CNPJ: nº 08.562.676/0001-80

Valor: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

Data da declaração: 17 de Abril de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 17 de Abril de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 04/2020

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT, em 17 de Abril de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA Nº 12/2020

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA 12/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação DISPENSA Nº 12/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTE, SENDO UMA UTI MOVEL COM ENFERMEIRO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTE COM DIAGNOSTICO DE IRA COM RECUPERAÇÃO DA FUNÇÃO RENAL/ CHOQUE SEPTICO/BCP/ ERISPELA MIE/

PO HERNIA ENCARCERADA/ICC, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO, e sagrou-se vencedora a empresa **C. L. PAGNUSSATT ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 08.562.676/0001-80, com o valor de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**.

Castanheira - MT, 17 de Abril de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA REFORMA DE 07 PONTES SOBRE O CÔRREGO: BOM JARDIM (OSVALDO); CA-CHOEIRA (CEMITÉRIO); BURITI (FAZ. NOVA); CANJICA (ACORÁ); RIO JANGADA (CIRILA); MANELÃO (BOM JARDIM) E MONJOLINHO (JANGADA) NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DATA: 20/02/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 157.380,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: A. T GOTO – ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 23.823.718/0001-83.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

EMPRESA CONTRATADA: MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.753.213/0003-35.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA E UMA GRADE ARADORA DE CONTROLE REMOTO PARA O MUNICÍPIO.

DATA DA ATA: 17 de abril de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0029/2020.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 0029/2020.

ESTABELECE HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 028/2020 estabeleceu medidas para abertura de bares, restaurantes e estabelecimento congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de constante fiscalização nos estabelecimentos para averiguação do cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto n. 028/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o horário limitado de trabalho dos fiscais municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica determinado que os bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres só poderão funcionar até as 22:00 horas.

§ único. A limitação de horário deste artigo não se aplica aos bares, restaurantes e estabelecimento congêneres que trabalham, única e exclusivamente, com entrega domiciliar.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 17 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº.: 030/2020.**

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 030/2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 20 DE ABRIL DE 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o feriado nacional de Tiradentes;

CONSIDERANDO o não prejuízo da efetividade, eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, o dia 20 de abril de 2020, segunda-feira.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 17 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

**GABINETE DA PREFEITA
ERRATA AO ATO DE NOMEAÇÃO Nº.: 050/2020.**

ERRATA AO ATO DE NOMEAÇÃO Nº.: 050/2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

No corpo do Inciso I, do Ato de Nomeação nº.: 050/2020, onde se lê: "KELVIN WILGNER ALMEIDA DA SILVA".

Leia-se: "KELVIN WIGNER ALMEIDA DA SILVA".